



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.702

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Março de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Taciano Diniz
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. João Henrique
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Cabo Gilberto
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Buba Germano - Vice-Presidente	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. João Gonçalves - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Buba Germano
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep. Chió
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep.	1. Dep.
2. Dep.	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep.	4. Dep.
5. Dep.	5. Dep.
6. Dep.	6. Dep.
7. Dep.	7. Dep.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Concede isenção de Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação para a aquisição de arma de fogo, colete balístico, munições, insumos e acessórios, por policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário e guarda municipal. **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: Deputado Delegado Walber Virgolino
RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

PARECER Nº 029 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 11/2019 de autoria do Excelentíssimo Deputado Delegado Walber Virgolino, o qual "Concede isenção de Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação para a aquisição de arma de fogo, colete balístico, munições, insumos e acessórios, por policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário e guarda municipal."

A proposta tem por objetivo conceder benefício fiscal a profissionais da segurança pública no que diz respeito ao ICMS referente a compra dos diversos itens que menciona.

A matéria constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Delegado Walber Virgolino é extremamente nobre, uma vez que, através da concessão de isenção de ICMS a profissionais de segurança pública que necessitam de itens de segurança e armas de fogo para o exercício de suas funções e sua própria segurança, o reconhecimento destes será consagrado. Ademais, é importante esclarecer que a matéria é extremamente relevante para a sociedade, pois valoriza os profissionais de segurança pública, que são essenciais para a defesa da população, atendendo o interesse público.

Todavia, no que diz respeito a análise da constitucionalidade da proposição, não obstante ser permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei de matéria tributária, conforme estabeleceu o STF na ADI 2.464, inclusive no que diz respeito a concessão de benefícios tributários, conforme entendimento do STF no RE 626570, esta matéria padece de vícios de ordem material e formal, analisados a seguir.

A Constituição Federal, conforme artigo 150, II, veda a instituição de "tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida", pois isso viola o princípio da isonomia tributária, de sorte que conceder isenção de ICMS apenas aos profissionais de segurança violará o princípio da igualdade no que diz respeito as demais categorias existentes, violando diretamente a Constituição Federal, o que nos leva a concluir que esta proposição padece de **inconstitucionalidade material**.

Ainda, no que diz respeito a concessão de benefício fiscal relativo ao ICMS, a CF/88, em seu artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, letra "g", determina que caberá a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados em relação ao ICMS.

Neste sentido, a Lei Complementar nacional nº 24/1975, em seu artigo 1º, determina que as isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei, sendo estes realizados através do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que não visualizo que ocorreu nos autos desta proposição, inviabilizando sua aprovação.

Desta feita, acerca da imprescindibilidade do Convênio do **CONFAZ**, outro não é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"[...] VII - O art. 155, § 2º, inciso XII, g, da Constituição Federal dispõe competir à lei complementar, mediante deliberação dos Estados membros e do Distrito Federal, a regulamentação de isenções, incentivos e benefícios fiscais a serem concedidos ou revogados, no que diz respeito ao ICMS. Evidente necessidade de consenso entre os entes federativos, justamente para **evitar o deflagramento da pernicioso "guerra fiscal"** entre eles. A lei complementar restou discricionária apenas a forma pela qual os Estados e o Distrito

Federal implementarão o ditame constitucional. A questão, por sua vez, esta regulamentada pela Lei Complementar 24/1975, que declara que as isenções a que se faz referência serão concedidas nos termos dos convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. VIII - Necessidade de aprovação pelo CONFAZ de qualquer política extrafiscal que implique na redução ou qualquer outra forma de desoneração do contribuinte em relação ao ICMS. Precedentes do STF. [...] (ADI 2549, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 REPUBLICAÇÃO: DJe-209 DIVULG 28-10-2011 PUBLIC 03-11-2011 EMENT VOL-02618-01 PP-00024 RET v. 14, n. 82, 2011, p. 92-105). (GRIFEI)

"Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Caráter normativo autônomo e abstrato dos dispositivos impugnados. Possibilidade de sua submissão ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes. ICMS. **Guerra fiscal**. Art. 2º da Lei 10.689/1993 do Estado do Paraná. Dispositivo que traduz permissão legal para que o Estado do Paraná, por meio de seu Poder Executivo, desencadeie a denominada "guerra fiscal", repelida por larga jurisprudência deste Tribunal. Precedentes. Art. 50, XXXII e XXXIII, e § 36, § 37 e § 38 do Decreto Estadual 5.141/2001. **Ausência de convênio interestadual para a concessão de benefícios fiscais. Violação ao art. 155, § 2º, XII, g, da CF/1988**. A ausência de convênio interestadual viola o art. 155, § 2º, IV, V e VI, da CF. A Constituição é clara ao vedar aos Estados e ao Distrito Federal a fixação de alíquotas internas em patamares inferiores àquela instituído pelo Senado para a alíquota interestadual. Violação ao art. 152 da CF/1988, que constitui o princípio da não diferenciação ou da uniformidade tributária, que veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. Medida cautelar deferida." (ADI 3.936-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 19-9-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.) (GRIFEI)

Assim, entendemos que, por não seguir o que determina a legislação complementar nacional, a que a CF/88 se remete, que prevê a necessidade de convênio firmado, por todos os Estados, através do **CONFAZ**, para a concessão de incentivo tributário acerca do ICMS, esta proposição **não** deve ser admitida, pois **padece de inconstitucionalidade formal**.

A concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS sem a devida ratificação do **CONFAZ** deve ser evitada, pois tem o condão de causar "**Guerra Fiscal**" entre os Estados, tornando o ente federativo um verdadeiro campo de batalha para ver quem consegue as melhores condições para investidores, conduta não desejável para o Poder Público. Ademais, é público e notório que o Estado da Paraíba vem passando por um ajuste fiscal rígido e profissional, de maneira que qualquer tipo de renúncia de receita deve ser avaliado e analisado pomenorizadamente antes de ser adotado, pois poderá trazer graves e irreversíveis prejuízos para a arrecadação fiscal.

Nestas condições, opino, seguramente pela **inconstitucionalidade** do projeto de lei n° 11/2019, pugnano por sua **inadmissibilidade**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2019.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 11/2019, pugnano pela **inadmissibilidade** da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apresentado pela Comissão
em 12/03/19

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2019

Altera dispositivos do Regimento Interno da Casa para reduzir o tempo do pequeno expediente e aumentar o tempo do orador durante o grande expediente **exara-se o parecer pela Constitucionalidade da matéria com apresentação de emenda de Redação.**

Constitucionalidade – A presente propositura se assenta na competência legislativa plena dos parlamentares. A matéria não está entre aquelas destinadas a iniciativa provativa da Mesa da Assembleia, estando, portanto, em consonância com as regras constitucionais e regimentais que disciplinam a iniciativa de leis.

AUTOR: Deputado Ricardo Barbosa

RELATOR: Dep. Camila Toscano

PARECER N° 32/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de N° 07/2019, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa o qual tem por objetivo alterar os termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa no sentido de aumentar o tempo destinado aos oradores durante o Grande Expediente, consequentemente havendo o aumento do tempo total reservado ao Grande Expediente e diminuição do tempo total destinado ao Pequeno expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo deputado Ricardo Barbosa tem como objetivo precípuo aumentar o tempo dos oradores inscritos no Grande Expediente da Assembleia dos atuais 10 minutos para até 15 minutos, aumentando consequentemente o tempo total destinado ao Grande Expediente e diminuindo o tempo reservado ao Pequeno Expediente. Há na verdade a restauração do texto anterior do Regimento Interno, o qual foi alterado pela Resolução n° 1.667, de 03 de setembro de 2015.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

A propositura ora apresentada preenche as condições necessárias para a sua regular tramitação, tendo em vista que trata de matéria da competência ampla dos parlamentares, não havendo nenhum óbice a apresentação dessa iniciativa por deputado de forma singular, ademais, a propositura não trata de assunto elencado entre aqueles de competência privativa da Mesa Diretora da Assembleia.

Deste modo, sem fazer qualquer análise sobre o mérito do projeto apresentado, mas atendo-se no momento apenas aos seus aspectos legais, é necessário, no sentido de aprimorar o texto da proposta de Resolução, a apresentação de Emenda Redacional com adição de dispositivos ao texto apresentado para que se mantenha a coerência lógica entre o aumento do tempo do Grande expediente e consequente diminuição do tempo destinado ao Pequeno Expediente.

Assim o texto do projeto passa a ter a seguinte redação

Art. 1º Altera dispositivos da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), os quais passam a ter a seguinte redação:

"[...]

Art. 70

(...)

I - (...)

b) discurso em tema livre no Grande Expediente, pelo tempo máximo de quinze minutos;

(...)

Art. 76 (...)

I - (...)

a) Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos;

b) Grande Expediente, com duração de duzentos e quarenta minutos improrrogáveis, distribuídos igualmente entre os Deputados inscritos.

II - (...)

c) Grande Expediente, com duração de cento e oitenta minutos improrrogáveis, distribuídos na forma da alínea "b" do inciso anterior.

(...)

Art. 84. O tempo do Grande Expediente destinado para uso da palavra pelos Deputados em tema livre será distribuído entre os oradores inscritos para discursos de até quinze minutos, permitido o aparte".

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 07/2019 com apresentação de emenda redacional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

Dep. 
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Resolução Nº 07/2019 com apresentação de emenda de redação.**

É o parecer.


Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

Aprovação por Comissão
No. 12.03.19



DEP. POLLYANNA DUTRA

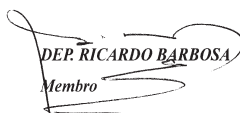
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TOIVÃ CORREIA LIMA
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6

Emenda de nº 01//2019 ao Projeto de Resolução de nº 07/2019

Emenda de Redação

O Projeto de Resolução de nº 07/2019 passa a ter a seguinte Redação:

"Art. 1º Altera dispositivos da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), os quais passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 70 (...)

I - (...)

b) discurso em tema livre no Grande Expediente, pelo tempo máximo de quinze minutos;

(...)

Art. 76 (...)

I - (...)

a) Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos;

b) Grande Expediente, com duração de duzentos e quarenta minutos improrrogáveis, distribuídos igualmente entre os Deputados inscritos.

II - (...)

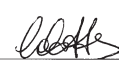
c) Grande Expediente, com duração de cento e oitenta minutos improrrogáveis, distribuídos na forma da alínea "b" do inciso anterior.

(...)

Art. 84. O tempo do Grande Expediente destinado para uso da palavra pelos Deputados em tema livre será distribuído entre os oradores inscritos para discursos de até quinze minutos, permitido o aparte".

Justificativa

A presente emenda tem como escopo contribuir para o aperfeiçoamento do texto do projeto de Resolução no sentido de manter a coerência entre o tempo total destinado as sessões ordinárias e sua distribuição entre ordem do dia, pequeno expediente e grande expediente.



REQUERIMENTO

**REQUERIMENTO Nº 18/2019
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Requerimento de Informação nº. 18/2019.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor **Presidente**,

Requeiro nos termos do art. 53, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiada o **Diretor de Expansão da CAGEPA, para que forneça no prazo constitucional informação relativa ao sistema de esgotamento sanitário realizado no município de Guarabira/PB.**

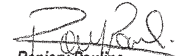
JUSTIFICAÇÃO

O problema de esgotamento sanitário no município de Guarabira/PB precisa ser definitivamente resolvido, afinal trata-se de um tema fundamental para a saúde da população.

Desse modo, faz-se indispensável tomar conhecimento das ações que estão sendo realizadas pelo Governo do Estado no município, visando a melhoria no sistema de coleta de esgoto. É importante saber se há obras em execução; quais os bairros que estão faltando interligação, ou seja, se há bairros que continuam jogando seus dejetos sem nenhum tipo de saneamento e qual (ou quais) bairro (s) que, apesar da rede estar pronta, falta à estação elevatória.

Assim sendo, apresenta-se este instrumento legislativo na perspectiva de que as informações de interesse público sejam fornecidas com brevidade.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 8 de março de 2019.


Ranieri Paulino
Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 016/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE exonerar, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2019, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	SÍMBOLO
ADRIENE TERESA FONSECA DE SOUZA	2712661	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE E PAGAMENTO DE PESSOAL	AL-DG-002
PAULO ROBERTO FONSECA VIEIRA	2908778	SECRETÁRIO LEGISLATIVO ADJUNTO	AL-DS-002
BIANCA PEREIRA SILVEIRA	2788888	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ANA CRISTINA MOUSINHO CAVALCANTI	2906759	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA	AL-AS-004
CLARICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO	797910	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRADIÇÃO E VERIFICAÇÃO TAQUIGRÁFICA	AL-DG-002
PAULA STEFÂNIA DE ANDRADE	2842467	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. NABOR WANDERLEY
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 017/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE nomear, com efeito retroativo a 01 de março de 2019, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MONIQUE ANDRADE HOLANDA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO	AL-AS-004
PAULO HENRIQUE GOMES DE AGUIAR	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA	AL-AS-004
ANTONIO MANOEL RODRIGUES FILHO	ASSISTENTE TÉCNICO II DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL	AL-AS-005
KAYLE DE AGUIAR BRAGA	ASSESSOR POPULAR DA OUVIDORIA	AL-OG-004
ARTHUR GONÇALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
EDINEUSA MOURA SANTOS BARBOSA	ASSESSOR GERENCIAL II	AL-AG-003
EDVANIA MOREIRA DE SOUSA	ASSESSOR GERENCIAL II	AL-AG-003
FERNANDA KEDNA ALMEIDA DE QUEIROZ	ASSESSOR GERENCIAL II	AL-AG-003
WESLEY JORLLY ÂNGELO DE LIMA	CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR GERAL	AL-AS-003
CARLOS AUGUSTO RAULINO DA SILVA MORAES	SECRETÁRIO PARTICULAR DE SECRETÁRIO	AL-AS-003
EDJAILSON JACOBINO SILVA	SECRETÁRIO PARTICULAR DE SECRETÁRIO	AL-AS-003
PATRICIA MARIA ARAÚJO TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004
RODRIGO LEITE DA COSTA	SECRETÁRIO PARTICULAR DE SECRETÁRIO	AL-AS-003
LOURDES DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOSÉ PINTO FILHO	SECRETÁRIO PARTICULAR DE DEPARTAMENTO	AL-AG-001
RUBERLENO SOARES LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JANUNIO ALVES DE MENEZES JÚNIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
SANDRA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
BRUNO RIAN DA SILVA SOUSA BORGES	SECRETÁRIO PARTICULAR DE SECRETÁRIO	AL-AS-003

ZENAIDE DA NÓBREGA MEDEIROS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
CAIO CESAR NOGUEIRA DE FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JACELINE MARTINS MARQUES LIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
CIBELE MARIA SILVEIRA MELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
DAISY MARIA BENEVIDES DANTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
TIAGO DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOAN CLAUDIO CLEMENTE DO NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ROMEU DE ANDRADE ROMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA EDUARDA LUCENA DE MELO MAIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
LARISSA MOTA LIMA	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	AL-AS-003
MÁRCIA RAQUEL ANDRADE MACHADO MENEZES	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	AL-AS-004
IAGO SANTOS DE VASCONCELOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARCÉLIA DOS SANTOS PEREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE E PAGAMENTO DE PESSOAL	AL-DG-002
FLÁVIO ANDRADE MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA CRISTINA GONDIM DINIZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE MEDEIROS CHIANCA	SECRETÁRIO PARTICULAR DE SECRETÁRIO	AL-AS-003
MOISÉS TAVARES DE MORAIS	SECRETÁRIO LEGISLATIVO ADJUNTO	AL-DS-002
FERNANDA BARRÊTO PERAZZO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOSÉ GOMES NETO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	AL-DG-001
IVO PRAZERES FLORES	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRADIÇÃO E VERIFICAÇÃO TAQUIGRÁFICA	AL-DG-002
NADJA NARA DE SOUZA NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
LIDUINA COSTA DE SOUZA	SECRETÁRIO PARTICULAR	AL-AS-003
SANDRO JOSÉ GONÇALVES ELEUTERIO	SECRETÁRIO PARTICULAR	AL-AS-003
FÁBIO EMILIO MARANHÃO E SILVA	CHEFE DE GABINETE	AL-AS-003
OTACÍLIO VICTOR FEITOSA	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	AL-AS-004
TATIANE DOS SANTOS SILVA	SECRETÁRIO PARTICULAR	AL-AS-003
SHAMMARA ÁTILA ARAÚJO MAROJA GUEDES	ASSESSOR GERENCIAL I DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	AL-AG-002
JOARA HELK OLIVEIRA SILVA BEZERRA	ASSESSOR GERENCIAL I DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	AL-AG-002
VALDENIA GUIMARÃES QUEIROZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOSINEIDE CASTRO LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ZENILDA DA NÓBREGA MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JAILTON PORTO WANDERLEY	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
PEDRO TIAGO DE ABREU CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. NABOR WANDERLEY
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR